### Estado de Santa Catarina

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Avenida Lajú, n° 420, Centro, Mondaí/SC CEP 89893-000 – Fone/Fax (49) 3674 3100 - CNPJ 83.028.415/0001-09

#### PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL

#### PROCESSO SELETIVO № 001/2019 MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC

**RECORRENTE:** Thainan De Oliveira

Inscrição: nº 241

Cargo: Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais - Habilitado

Tipo de Recurso: Prova de Títulos

**Síntese do recurso:** A Recorrente aduz em suas razões de reclamação que "Boa tarde! Estive olhando o edital e comparando ao do ano passado. Notei que onde fala sobre o tempo de serviço, os critérios são exatamente os mesmos. Onde no ano passado o tempo de serviço de quando era secretária da escola (assessor de coordenação) contou junto. Neste ano não. Quero saber o porquê, já que este cargo também é do magistério. (Consta na folha de pagamento em anexo).e segundo o PPP(Projeto Político Pedagógico) da escola, na falta de professor, quem deve entrar em sala de aula é a secretaria da escola. Sinto que fui prejudicada."

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO					DE MONDAÍ	MUNICIPIO	150	
Mensal					8.415/0001-09	CNPJ 83.02	<b>.</b>	
Março de 2017					RA MUNICIPAL DE MONDAÍ	PREFEITUR		
nissão: 14/02/2013	Ad	ta	Mensalist	ESTATUTARIO	DE COORDENACAO	ASSESSOR		
RIO	SSOAL MAGIST	NIVEL: PESS	MA	ORGANOGR/	O FUNCIONÁRIO	NOME D	CÓDIGO	
		LAS/REF: A/1	С	0409	AN DE OLIVEIRA	THAINA	3007	
DESCONTOS	ENTOS	VENCIMEN	ÊNCIA	REFER	DESCRIÇÃO		.מל	
ः	2.546,62	3	168,00		AIS	HORAS NORMA	1 H	
-	181,90		12,00		MATERNIDADE	HORAS AUXILIO	3 H	
90,95	55		1,00		SINDICAL	CONTRIBUICAC	49 C	
245,56			9,00			I.N.S.S.	50 1.	
14,98			7,50			I.R.R.F.	58 I.	
DE DESCONTOS	S TOTAL	VENCIMENTOS	TOTAL DE					
351,49	28,52	2.728,52						
2.377,03	>	R LÍQUIDO ->	VALO					
FAIXA	SE CÁLC. IRRF	BASE	GTS DO MÊS			SALÁRIO BASE	S	
7.50	2.103,78		0.00	0,00	2.728,52	2.728,52		

É o parecer.

A comissão organizadora municipal deste certame analisou e se posicionou pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado, pelas seguintes razões:

A recorrente insurge-se da desconsideração pela comissão do período constante na certidão de tempo de serviço em que exerceu o cargo de assessor de coordenação, argumentando que "tal cargo também é pertencente ao magistério, e ainda que segundo o PPP da escola na falta de professor quem deve entrar em sala de aula é a secretária da escola".

O item 6.5.4 do edital conceitua "Tempo de Serviço" o tempo que o candidato exerceu atribuições em função que tenha relação direta com a função de magistério. Isso posto, leva a conclusão de que efetivamente a função de assessor de coordenação, pode ser contabilizada como "Tempo de Serviço".

Contudo o item 6.5.3 do edital é expresso em afirmar a forma de contabilização do tempo de serviço e para tanto estabelece que "O valor de 0,01 (zero vírgula zero um) pontos é atribuído para cada mês de <u>efetivo exercício de docência no magistério</u>, seja na rede de ensino municipal, estadual, particular, filantrópica ou outras instituições de ensino". Portanto da simples leitura da regra citada denota-se que o critério específico para a atribuição de pontuação é o efetivo exercício de docência no magistério.

A certidão de tempo de serviço apresentada pela recorrente não estipula especificamente quais os períodos de **efetivo exercício de docência no magistério** exercidos quando ocupante da função de assessor de coordenação. Por obvio que a recorrente não exerceu integralmente a função de **efetivo exercício de docência no magistério** durante todo o período em que ocupou o cargo de assessor de coordenação, constante na certidão.

Desta forma diante da ausência de informações das quais se possa extrair o **efetivo exercício de docência no magistério** a comissão não possui outra alternativa que a não contabilização desse período requisitado.



## Estado de Santa Catarina

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ

Avenida Lajú, n° 420, Centro, Mondaí/SC CEP 89893-000 – Fone/Fax (49) 3674 3100 - CNPJ 83.028.415/0001-09

Por fim, em razão a alegação de que o edital possui a mesma redação daquele do ano anterior, quando se contabilizou o período hora indeferido, é preciso lembrar que a comissão do processo seletivo é órgão autônomo para interpretação das normas editalícias, sendo que o entendimento acima exposto é o predominante pela atual composição da comissão.

Mondaí	- SC, 09 de outubro de 2019.	
Marcos Vinicius Redel Presidente	Vanice Fetzner Barbosa Membro	Silvane Carminatti Henkel Membro